



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 646/2024

REF: OFÍCIO N. 21/2024 – PROC. DIGITAL Nº 71.614/2024 – SUSPENSÃO DE PRAZO.

ORIGEM: VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Chega para análise desta Diretoria Jurídica Ofício nº 21/2024, protocolizado no processo de **n.º 71.614/2024**, de lavra do Vereador Ibnéias Teixeira, Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação**, onde, em apertada síntese, pleiteia o encaminhamento da diligência do Ofício nº 05/2024, de 19/09/2024, em anexo a este processo digital (nº 71614/2024), do Vereador Marcio Berbet, no qual solicita: “Diligência e Suspensão do Projeto de Leis nº 134/2024, nº 135/2024 e nº 136/2024, pois pertence a mesma matéria em análise, uma vez que a matéria merece um estudo mais aprofundado, vez que foram 12 (doze) meses de debates, oficinas, audiências públicas e diversas reuniões. Outrora, estamos aguardando o envio do Plano de Mobilidade e Plano Diretor de forma integral e física, para esta Casa de Leis, para melhor análise junto as comissões. Assim em acordo e observância dos membros da Comissão Permanente de Legislação e Redação, visando o bom andamento da matéria com o intuito de evitar quaisquer impedimentos ao seu prosseguimento, faz necessária a suspensão do prazo, para cumprimento e levantamento destes fatos.”

Em 23 de setembro do corrente exercício a Coordenadoria de Assuntos Legislativos remeteu o Ofício nº 21/2024 para esta Diretoria Jurídica para lavratura de parecer.

Há despacho da Excelentíssima Presidência em exercício desta Casa Legislativa para emissão de parecer jurídico.

No referido ofício, postula-se suspensão de prazo com fulcro no § 5º, do artigo 59, desta Casa de Leis, justificando a necessidade de realização de diligências para apreciação do mérito.

Anexo, há certidão oriunda da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, apontando que Projeto de Lei nº 136/2024, de autoria do Poder Executivo,



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

foi encaminhado para análise da Comissão Permanente de Legislação e Redação na data de 06 de setembro 2024, e conforme disposto no artigo 59, inciso III do Regimento Interno o prazo para emissão de parecer é de dez dias úteis, terminando em **20/09/2024**, sendo, portanto protocolizado **tempestivamente**.

É o relatório.

Deveras, caso as Comissões Permanentes constatem a necessidade de realização de diligências a suspensão dos prazos é medida que se impõe, a fim de possibilitar a coleta de dados, informações e/ou documentos.

Dito isso, esta Diretoria Jurídica se **manifesta favorável** ao sobrestamento dos prazos, todavia, indica ao Vereador Presidente da **Comissão Permanente de Legislação e Redação** que informe a Presidência desta Casa de Leis, após o recebimento das informações almejadas, a data da finalização das diligências, momento em que os **prazos voltarão fluir pelo período remanescente**.

É o parecer *sub censura*.

Campo Mourão, 24 de setembro de 2024.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148